

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Trata-se de realização de Estudos Técnico Preliminar para levantamento de elementos e análise da viabilidade para Contratação de Pessoa Jurídica especializada em serviços de Apoio Administrativo, Técnico e Especializado na Gestão dos serviços técnicos de Assessoria e Processamento do Faturamento Hospitalar SIH/SUS, Assessoria e Processamento do Faturamento Ambulatorial SIA/SUS, Assessoria e Processamento do Previne Brasil, Assessoria e Processamento do SCNES, Assessoria e Processamento do SAME e Apoio Administrativo.

1 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O consórcio tem como finalidade planejar e executar projetos e programas que visem ao desenvolvimento regional sustentável, ao aperfeiçoamento das gestões administrativas de seus consorciados e a formulação de políticas públicas regionais que venham beneficiar a população do Norte de Minas e municípios circunvizinhos, conforme artigo 3º do Estatuto, respeitando os limites constitucionais e legais, exercendo diversas competências a fim de cumprir os seus objetivos descritos no artigo 4º, atuando em diversas áreas, dentre elas, a Saúde, conforme descrito no inciso IV, artigo 5º, do Estatuto, item 14, planejar, licitar, firmar Convênios e contratar prestação de serviços especializados de referência e de média e alta complexidade, visando o atendimento a população dos entes consorciados. A Constituição Federal definiu que “a saúde é direito de todos e dever do Estado” e a Lei Federal n. 8.080/1990, que regulamentou o SUS, prevê em seu Artigo 7º, como princípios do sistema, entre outros. Nestes termos, fica explícito que o Brasil optou por um sistema público e universal de saúde, que deve garantir atendimento integral para todos os cidadãos, não cabendo, em nenhuma hipótese, a limitação de seus atendimentos a um “pacote” mínimo e básico de serviços de saúde, destinado à parcela mais pobre da população. A Portaria do Ministério da Saúde n. 648/2006, que aprovou a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da atenção básica para o Programa Saúde da Família (PSF) e o Programa Agentes Comunitários de Saúde (PACS), define assim a atenção básica em saúde, em seu anexo. Visando a transparência, a gestão dos contratos e o atendimento das demandas apresentadas pelos municípios consorciados, há a necessidade da contratação dos serviços. Os serviços compõem um conjunto de demandas que se enquadram no conceito de serviços contínuos de mão de obra nos termos do Art. 6º, inc. XVI da Lei 14.133/2021.

Trata-se de serviço essencial e sua interrupção pode comprometer o funcionamento regular da administração pública, tornando-se imprescindível a contratação de empresa para execução dos serviços. Analisar as condições de viabilidade para eventual e futura contratação de empresa especializada em cessão de mão obra.

Desde logo, registre-se que o CODANORTE é regido por normas derivadas da Constituição Federal de 1988, notadamente a Lei nº 11.107/2005, tendo a roupagem de pessoa jurídica de direito público sem fins lucrativos e formação exclusiva por

Entes da Federação, estando sua constituição e atuação submetidas às exigências do aludido Diploma Legal, bem como ao previsto no Decreto nº 6.017/2007¹.

Ante o seu caráter Multifinalitário, o Consórcio possui competência legal e contratualizada junto aos Entes Federativos que o integram para atender as demandas de seus consorciados, considerando os problemas abordados na rotina de reuniões (Assembleias) realizadas bem assim dos convênios estabelecidos com vista a atender suas finalidades.

2 – DESCRIÇÃO REQUISITOS (CRITÉRIOS E PRÁTICAS)

a – A CONTRATADA ficará responsável pela instalação, cadastramento e realização de todos os serviços pertinentes ao FATURAMENTO HOSPITALAR - SIH/SUS, FATURAMENTO AMBULATORIAL SIA/SUS, PREVINE BRASIL, SAME e SCNES com manutenção periódica do sistema implantado, inclusive com atualizações e esclarecimentos no que se refere às cobranças SIH/SUS, SIA/SUS e PREVINE BRASIL;

b – A CONTRATADA alocará faturistas/apoio administrativos treinados e capacitados em Faturamento SUS: SIH/SUS: SIA/SUS, PREVINE BRASIL e SCNES, médico revisor de prontuários médicos e fichas de atendimento

c – Os profissionais (faturistas) ficarão responsáveis pela alimentação (digitação e importação) dos respectivos sistemas de produção: BPA, APAC RAAS, SISCAN. E quaisquer outros sistemas que compreendam o faturamento da assistência da atenção primária, da baixa, média e a alta complexidade do SUS;

d – Os profissionais constantes no quadro acima, com exceção do médico clínico geral (revisor de prontuários médicos), atuarão em setores estratégicos, designados por seus coordenadores, objetivando aperfeiçoar os serviços realizados, contendo perdas e maximizando resultados.

e – A carga horária semanal para cada profissional será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, com exceção do médico revisor que será de 22 (vinte e duas) horas semanais.

f – A prestação dos serviços será executada nas dependências da Contratante;

g – A contratada será responsável por todos os custos dos seus empregados;

2.1 – Os Serviços serão executados da seguinte forma:

a) **FATURAMENTO HOSPITALAR**, cobrança dos procedimentos médicos em conformidade com a tabela do SUS, cobrança dos exames laboratoriais e imagem em conformidade com a tabela do SUS, cobrança dos exames de média-complexidade em conformidade com a tabela do SUS, confecção da lista de laudos para a central de leitos, confecção de tabelas de códigos em conformidade com as normas do SUS, auxílio aos médicos revisores de prontuário médico e aos auditores quando necessário, entrega da produção no departamento de avaliação e controle da secretaria de saúde, emissão e anexação do espelho de cobrança

¹ **Decreto nº 6.017/2007:** “Art. 2º. Para os fins deste Decreto, consideram-se: I - Consórcio público: pessoa jurídica formada exclusivamente por entes da Federação, na forma da Lei no 11.107, de 2005, para estabelecer relações de cooperação federativa, inclusive a realização de objetivos de interesse comum, constituída como associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, ou como pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos;”

hospitalar nos prontuários e outros serviços pertinentes.

RELATÓRIOS: Emissão das tabelas de procedimentos atualizadas conforme o Ministério da Saúde; Relação de AIH alfabética e numérica das AIH'S processadas; Relação de AIH por especialidade; Procedimentos especiais; Procedimentos realizados; Demonstrativo de acompanhante; Demonstrativo de exames radiológicos e laboratoriais; Cirurgias realizadas por especialidade e outros; Relação de laudos para central de leitos; Geração dos disquetes da produção hospitalar para entrega ao SUS.

CONSISTÊNCIA: CEP inválido e ou incompatível c/ município; Caráter de internação invalidada; Cid incompatível com procedimento; Data da internação menor que da emissão; Permanência mínima incompatível; Idade incompatível com procedimento; Tipo de UTI inválida; Quantidades de diárias de UTI superior ao permitido; Ato inválido; Cid principal inválido; CPF do responsável e profissional incorreto; E outros erros que são glosados pelo Ministério da Saúde.

ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS FUNCIONÁRIOS, Conhecimento geral no Faturamento do SIH; Digitação das AIH's (Autorização de Internação Hospitalar); Cobrança e checagem dos Prontuários; Recolhimento dos laudos de AIH's; Recolhimento dos Prontuários nas enfermarias quando inspirado as datas de permanência; Checagem dos códigos de procedimentos nos laudos; Cobranças de exames Laboratoriais e Radiológicos; Emissão de Laudos em forma de listagem semanal para a Central de Leitos para a liberação das AIH's; Revisão dos Prontuários; Elaboração de dados para demonstração de gráficos estatísticos da produtividade; Treinados em emissão de Estatísticas tanto no módulo Hospitalar no software AIHU; Emissão do Processamento e Relatórios do Faturamento mensal ao DECAV/SUSAM (Departamento de Controle e Avaliação/Secretaria Estadual de Saúde).

MÉDICO REVISOR, análise com revisão de todo o processo de cobrança, inclusive com codificação (CID e CÓDIGO DE PROCEDIMENTO) dos laudos médicos para autorização de internação hospitalar AIH, laudo médico para mudança de procedimento, compatibilidade do código de procedimento com o diagnóstico do paciente, e etc.

b) FATURAMENTO AMBULATORIAL, cobrança e digitação das FA's (fichas de atendimento), elaboração de relatórios gerenciais e estatísticos dentro dos padrões prestados na unidade, checagem dos códigos de procedimentos nas fichas de atendimento, cobranças de exames laboratoriais, cobrança de exames radiológicos, cobrança dos exames de imagem, elaboração de dados para demonstração de gráficos estatísticos da produtividade, emissão do processamento e relatórios do faturamento mensal ao Departamento de Controle e Avaliação, emissão de relatórios estatísticos: diários, mensais e anuais para A CONTRATANTE, acompanhamento junto ao Departamento de Controle a Avaliação teto físico o orçamentário das unidades de saúde.

DO MÉDICO REVISOR, análise com revisão de todo o processo de cobrança da ficha de atendimento (FA).

c) SCNES (CADASTRO NACIONAL DOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE), foi instituído pela Portaria SAS/MS nº 376, de 03 de outubro de 2000, visando disponibilizar informações atualizadas das condições de Infraestrutura, Recursos Humanos, Equipamentos e Serviços Ambulatoriais e Hospitalares dos Estabelecimentos de Saúde integrando todas as esferas – Federal, Estadual e Municipal. O SCNES é a base para operacionalizar os Sistemas de Informações em Saúde, sendo a ferramenta auxiliadora para uma gestão eficaz e eficiente, proporcionando ao gestor o conhecimento da realidade da rede assistencial existente e suas potencialidades e, auxiliando no planejamento em saúde em todas as esferas administrativa do governo. Além de possibilitar maior controle social pela população.

- Subsidiar os gestores nos três níveis (Municipal, Estadual e Federal) na implantação/implementação das políticas de saúde, importantíssimo para áreas de planejamento, regulação, avaliação, controle e auditoria;
- Constituir uma base cadastral única para operacionalização de todos os Sistemas de Informações em Saúde;
- Manter uma base cadastral atualizada, ÚNICA e FIDEDIGNA, de âmbito nacional, contendo todos os estabelecimentos de saúde e seus profissionais, previsto para ATUALIZAÇÃO CONTINUA, cuja manutenção está sob a responsabilidade dos gestores Estaduais e Municipais de Saúde.

CADASTRO: - DE MANTENEDORA: Tem por finalidade identificar a entidade mantenedora do Estabelecimento;

DE PROFISSIONAIS: Tem por finalidade identificar os profissionais que trabalham no estabelecimento de saúde, prestando atendimento ao paciente, do SUS ou não, informando entre outros, o tipo de vínculo empregatício, carga horária semanal efetivamente trabalhada;

DE EQUIPES DE RESIDENCIA TERAPÊUTICA: Tem por objetivo cadastrar as Residências Terapêuticas, com suas respectivas equipes;

DE EQUIPES DA ESF, PACS E NASF: Tem por finalidade identificar as equipes de profissionais que atuam nos estabelecimentos que possuem o serviço especializado Estratégia da Saúde da Família, Programa de Saúde da Família e Núcleo de Apoio à Saúde da Família.

MÓDULO: Módulo Básico; Módulo Conjunto; Módulo Complementar; Módulo Cooperativas; Módulo Equipamentos; Módulo Leitos; Módulo Habilitação. Processamento da base do cadastro nacional de estabelecimento de saúde junto ao Departamento de Controle e Avaliação – DECAV/SUSAM: Atualização mensal da base do SCNES na unidade, inclusive com backup; Atualização mensal da base junto ao DECAV/SUSAM; Cadastramento e atualização dos equipamentos e serviços prestados na unidade; Atualização da ficha médica cadastral dos cooperados, não cooperados e todos os demais prestadores de serviços da unidade junto ao Ministério da Saúde.

d) PREVINE BRASIL, é o novo modelo de financiamento da Atenção Primária, que traz uma série de novos critérios para que o município garanta o recebimento de recursos federais. O objetivo deste programa é promover uma grande reestruturação

na forma que o Governo Federal distribui recursos para os municípios, tendo impacto direto na forma como são enviados os recursos para os cuidados básicos em saúde, visando alcançar a população brasileira de maneira cada vez mais justa. Formado por: capitação ponderada, pagamento por desempenho e incentivos a estratégias e programas.

A CONTRATADA ficará responsável em processar, auxiliar, assessorar e contribuir para o cadastramento da população assistida pelo município. Focando em aumentar o acesso dos munícipes aos programas da atenção primária, com o objetivo de alcançar os indicadores estabelecidos pelo Programa Previne Brasil, minimizando perdas e maximizando receita municipal visando impactar direto nos cuidados com a população.

e) SAME (SERVIÇO DE ARQUIVO MÉDICO E ESTATÍSTICA), setor hospitalar encarregado pela abertura e arquivamento do prontuário médico, responsável pelo recolhimento e arrumação de toda documentação do paciente dentro da unidade de saúde é também no SAME que todos os indicadores estatísticos são produzidos visando sempre à boa gestão. Os Faturistas ficarão responsáveis pelo recolhimento das documentações dos pacientes nas enfermarias, organização do prontuário médico e encaminhamento do mesmo para o setor de faturamento para que a conta seja faturada para o SUS.

A CONTRATADA não ficará responsável pelas estatísticas, a guarda e nem o arquivamento dos prontuários médicos.

f) APOIO ADMINISTRATIVO, os assistentes administrativos e/ou os auxiliares administrativos: Tramitarão processos; Fichas e expedientes de natureza variada; Executarão serviços de apoio nas áreas de recursos humanos, administração, financeiro e logística; Atenderão fornecedores e visitantes, fornecendo e recebendo informações de processos, pagamentos e serviços; Tratarão de documentos variados, cumprindo todo o procedimento necessário referente aos mesmos; Realizarão serviços simples e gerais de rotina administrativa; Anotarão e transmitirão mensagens; Atenderão e efetuarão ligações telefônicas; Operarão sistemas informatizados; Executarão outras tarefas correlatas e de mesmo nível de complexidade que lhes atribuídas pela chefia;

g) CONHECIMENTO NOS SISTEMAS:

Os profissionais faturistas ficarão responsáveis pela alimentação (digitação e importação) dos respectivos sistemas de produção: BPA, APACRAAS, SISCAN. E quaisquer outros sistemas que compreenda o faturamento da Atenção Primária (Previne Brasil), da assistência de baixa, média e a alta complexidade do SUS.

Para uma perfeita execução da apresentação dos procedimentos realizados ao Ministério da Saúde, faz-se necessário a consulta aos bancos de dados de diversos sistemas onde as referidas informações estão inseridas. Além das buscas referentes aos atendimentos, também são realizadas consultas a diversas plataformas para coleta e conferências de dados para correta inserção ou alterações de informações imprescindíveis para a apresentação das informações. Diante do exposto, é

indispensável que os colaboradores conheçam e operem todos os sistemas utilizados nas unidades de saúde, pertencentes à estrutura da Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais, dos municípios consorciados, bem como, os sistemas oficiais do Ministério da Saúde e plataformas de outras Instituições, conforme lista a seguir: GAL, SIGTAP, SISAIH, BPA MAGNÉTICO, CADSUS, APAC, CNES, CRM, SISCAN, RAAS, TABELA CBPM, METODOLOGIA DE TRABALHO, CONTROLE INTERNO.

Revisão de dados nos cadastros dos pacientes, dos profissionais e ainda das unidades de saúde antes da alimentação dos sistemas com a inserção dos procedimentos efetivados. A etapa de revisão acontecerá logo após a coleta de documentos e dados dos setores e sistemas que são gerados. As revisões que são realizadas nos ambientes de faturamento serão de inteira responsabilidade dos profissionais deste setor, evitando assim as falhas e garantindo a fidedignidade das informações e o recebimento das informações pelo Ministério da Saúde. Corrigir dados com a interação dentre outros setores, como Núcleo Interno de Regulação - NIR, Serviço de Arquivo Médico e Estatística - SAME, Recepção e Recursos Humanos - RH, considerando as seguintes etapas de conferências conforme: Situação cadastral do paciente - inserção de dados cadastrais obrigatório para perfeito recebimento da produção, dentre eles: nome da mãe, endereço e cartão SUS. As informações que não estiverem à disposição em sistemas e sites, poderão ser coletadas através de contato telefônico com os pacientes; Situação cadastral dos profissionais médicos e não médicos (CNES) – consulta ao banco de dados do ministério da saúde afim de confirmação do cadastro do profissional na respectiva unidade onde ele realizou o atendimento. Caso os profissionais estiverem com o cadastro divergente ou ainda não tiverem cadastro na unidade na respectiva competência de realização do procedimento o setor de faturamento notificará o RH da unidade para a resolução da pendência, em alguns casos o setor de Faturamento deverá acionar outros setores solucionar o problema; Situação cadastral da unidade (CNES) – alguns procedimentos são realizados sem que eles estejam inseridos no cadastro da unidade de saúde junto ao CNES. Essas situações também impedem que tais atendimentos sejam aprovados pelo ministério da saúde. Em alguns casos como (capacidade além do limite) o setor de faturamento ficará responsável em apresentar sugestão de nova divisão de leitos junto à secretaria para alteração do cadastro no CNES para que tais procedimentos sejam perfeitamente recepcionados pelo Ministério da Saúde; Número de prontuário – é comum que em algumas internações o setor responsável não insira o número de prontuário no ato da admissão do paciente. Em outros casos também é comum à inserção de número de prontuário incorreto, gerando inclusive duplicidade de prontuários (internações de pacientes diferentes com o mesmo número ou o mesmo paciente com diversos números). Esta conferência soluciona o problema não só para o faturamento com a correta apresentação das produções, mas também do arquivamento da documentação, facilitando assim as atividades do SAME; Internação e alta do paciente – as datas de internação e alta são dados indispensáveis para a alimentação dos sistemas, entretanto por falha humana ou do sistema, em muitos casos, essas datas não estão inseridas até os documentos estarem fisicamente no setor de faturamento, ou seja, depois da alta do paciente. A interação entre o setor de faturamento e os setores de internações é indispensável

para a resolução desta pendência e em alguns casos, as referidas informações são inseridas pela equipe do Faturamento; Codificação de procedimentos em conformidade com a tabela SIGTAP; Acompanhamento dos setores de produção para a entrega das informações (estatísticas) para o Faturamento;

h) CONTROLE EXTERNO

Coleta de documentos e informações em locais externos para inserção de dados necessários para apresentação ao Ministério da Saúde e nas Unidades de Saúde. Como a estrutura da Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais, não contempla esta atividade, o setor de Faturamento ficará responsável em definir a periodicidade e efetivar a coleta dos documentos em todas as localidades com seus recursos próprios nos seguintes locais externos: Cartórios, Vigilância Epidemiológica Municipal, Clínicas Especializadas ao SUS, Agências Transfusionais, Sistema Prisional, Centro de Detenção Psicossocial, Hospital das Clínicas.

FATURAMENTO: Recolhimento Diário de Prontuários / Fichas de Atendimentos / Mapas / Exames; AIH; Organização, Separação e Divisão dos prontuários; Montagem em ordem crescente de data a partir do início da internação, fazendo conferência de AIH (autorização de internação hospitalar), formulários, prescrição, evoluções de enfermagem, fisioterapia, psicologia, médica, assistência social, além de parecer médico, boletim operatório, ficha de anestesia, notas fiscais, alta, transferência, exames laboratoriais, Partograma, DNV (declaração de nascido vivo) ou DO (declaração de óbito). Carimbos de todos os profissionais que atuaram durante a internação do paciente; Na ausência de qualquer uma das informações acima, será de responsabilidade da secretárias de bloco, buscarem os formulários faltantes, carimbos dos profissionais, dentro e fora da unidade, disponibilizando para o próximo setor somente depois de verificada e sanada todas as pendências identificadas; Encaminhamento dos prontuários para os médicos autorizadores; É função do faturista receber os prontuários assinados pelos autorizadores e iniciar o processo de retirada das informações dos prontuários, onde são observadas: Consultas (de profissionais médicos e não médicos); Exames; Equipe cirúrgica; Tipo das cirurgias e materiais utilizados; Medicamentos; Nutrição Enteral e Parenteral; Tipo de internação; Alimentação nos sistemas de gestão hospitalar, onde todas as informações são digitadas, criticadas e importadas para o sistema do SUS (SISAIH), posteriormente é realizada a impressão dos espelhos de fatura e anexado ao prontuário; Enviar dos prontuários para o SAME, com blocos de prontuários contendo protocolo de recebimento para arquivamento; BPA: Receber e recolher a produção diária realizada nas unidades, dentre elas as fichas de atendimentos, exames, passagens aéreas, mapas de atendimentos; Conferir e identificar pendências, caso acha pendências as mesmas deverão ser resolvidas pelo setor responsável (preenchimentos correto das informações e carimbos dos respectivos profissionais) produção dividida entre BPA consolidado e individualizado; Codificação dessa produção de acordo com a tabela SIGTAP; Alimentação dos sistemas respectivo a cada tipo de produção. Digitação e/ou importação da produção nos sistemas BPA, APAC, RAAS, SISCAN. RELATÓRIOS Para fins de comprovação, deverão ser apresentados os seguintes relatórios de serviços: O Relatório de Levantamento Situacional deverá ser entregue em até 30 dias após a efetivação do contrato e deve conter as seguintes informações: Levantamento da

situação atual; Levantamento da situação atual deverá subsidiar o processo de discussão e elaboração do projeto de intervenção; Listar os problemas que interferem direta ou indiretamente no cumprimento dos objetivos estratégicos, nas metas e indicadores estabelecidos; Listar os diferentes tipos de problemas a serem enfrentados, os recursos necessários e que esses problemas sejam colocados dentro de uma escala de prioridades, baseada na relevância para o serviço;

FATORES DE VALORAÇÃO: Valor político: A importância que o problema tem para o serviço, levando em conta a conjuntura atual; Governabilidade: A possibilidade e oportunidade de enfrentar o problema com êxito, que depende da relação de peso entre as variáveis que o setor/área unidade controla, em relação ao problema; Eficácia: medida de exequibilidade, que é a possibilidade que se tem para enfrentar o problema e obter resultados; Consequência de adiamento: avaliação do impacto que o do problema vai provocar, dificultando os processos de mudanças e melhoria de qualidade dos serviços ou produto; Ao final desta etapa deverá ser apresentada uma lista dos problemas prioritários; Identificação dos problemas: Identificar o conjunto de causas que determinam direta ou indiretamente a existência do problema. As causas devem responder às seguintes perguntas: Por que o problema no Faturamento do SIA/SIH existe? Que fatos produzem o problema no que trata do Faturamento do SIA/SIH? O Relatório de Intervenção deverá ser entregue em até 15 dias após a entrega do Relatório Situacional e deve conter as seguintes informações: Definição das metas e indicadores; Deverá haver a descrição da situação desejada a ser alcançada e permitir o acompanhamento dos resultados obtidos frente aos resultados obtidos no Relatório Situacional; Elaboração das ações; Definir o conjunto de ações necessárias para que as metas e indicadores obtidos pelo Relatório Situacional possam ser alcançados; Identificar os responsáveis pelo desenvolvimento das ações, bem como, a correta definição de recursos e prazos visando a garantir mecanismos de acompanhamento, monitoramento e avaliação do Relatório de Intervenção;

RELATÓRIO GERENCIAL DE INFORMAÇÃO CONTÁBIL E FINANCEIRA deverá ser entregue a cada 30 dias durante a vigência do contrato e deve conter as seguintes informações: O acompanhamento, o monitoramento e avaliação das ações serão realizados através de registro das informações sobre a execução de cada etapa prevista para cada ação, bem como das dificuldades encontradas para o desenvolvimento das mesmas, das propostas de solução e dos resultados obtidos; Nos relatórios deverá constar o aceite do Fiscal Administrativo e dos Fiscais Técnicos, visando garantir que cada ação proposta está sendo desenvolvida.

2.2 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

2.2.1 – A CONTRATADA se responsabilizará pelo quantitativo de mão-de-obra necessário à realização dos serviços constantes neste TR;

2.2.2 – A CONTRATADA deverá realizar todos os serviços constantes deste termo de referência nas dependências físicas que serão indicadas pela contratante;

2.2.3 – A CONTRATANTE designará os locais e setores onde a contratada executará as atividades de apoio administrativo;

2.2.4 – A CONTRATADA é a única responsável por todos os encargos e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, tributária fiscal, comercial,

securitárias, previdenciária que resultem todas as despesas de eventuais trabalhos não previstos, mas indispensáveis à execução das atividades;

2.2.5 – A CONTRATADA é a única responsável pelo vínculo empregatício e obrigações trabalhistas gerados em decorrência da contratação de mão-de-obra para execução desses serviços;

2.2.6 – A CONTRATADA manterá seus funcionários sobre pena de cancelamento do contrato durante no horário de (08:00 às 17:00) de segunda a sexta-feira nas dependências dos locais indicados pela CONTRATANTE salvo o médico revisor de prontuários médicos e fichas de atendimento;

2.2.7 – A CONTRATADA deverá fornecer e implantar um software de gestão para processamento do faturamento hospitalar SIH/SUS e processamento do faturamento ambulatorial SIA/SUS. Essa ferramenta deverá conter relatórios que subsidiem o gestor público na hora da tomada de decisão no que tange a melhoria dos serviços prestados à população;

2.2.8 – A CONTRADADA poderá em comum acordo com A CONTRATANTE cobrar o percentual de até vinte por cento (20%) do valor do êxito do recurso recuperado a cada município, desde que, tal porcentual esteja consignado no contrato individual do município contratante;

2.2.9 – A CONTRATADA poderá em comum acordo com A CONTRATANTE cobrar para processar as contas retroativas que deixaram de ser processadas por inércia e/ou falta de expertise dos colaboradores DA CONTRATANTE, tais contas serão cobradas do SUS alcançadas pelo prazo estabelecido em Lei;

2.2.10 – Para fins de cálculos, devido ao grande número de municípios, deverá ser utilizado a alíquota de 4% do ISS do município de Montes Claros como base;

2.2.11 – A CONTRATADA deverá indicar um Administrador que será o responsável em administrar toda a mão de obra constante neste termo de referência;

2.2.11.1 – O administrador deverá ter formação superior, podendo ser licenciatura ou bacharelado, apresentando o seu diploma de formação, bem como seu registro no órgão competente (CRA – Conselho Regional de Administração);

2.2.12 – A CONTRATADA deverá realizar o controle de frequência de seus funcionários, preferencialmente através de registro de ponto eletrônico, e/ou outro meio equivalente de controle de jornada de trabalho, tudo a cargo da contratada;

2.2.13 – A CONTRATADA poderá formalizar contrato de prestação de serviços com os profissionais relacionados, devendo os mesmos cumprirem todas as exigências de qualificação técnica exigidas;

2.2.14 – A quantidade de vale alimentação, vale transporte será de acordo com a carga horária estipulada no quadro do item 1, ou seja:

Item	Descrição	Carga Horária	Vale Transporte	Vale Alimentação
1	AUXILIAR ADMINISTRATIVO (CBO 4110-10)	44 horas semanais	48	24
2	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (CBO 4110-10)	44 horas semanais	48	24
3	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO COM NÍVEL SUPERIOR OU CURSANDO NÍVEL SUPERIOR (CBO 212315)	44 horas semanais	48	24
4	MÉDICO CLINICO GERAL (CBO 225125)	22 horas semanais	24	12

2.2.14.1 – Considera-se o mínimo de duas diárias (ida e volta) de vale transporte por dia trabalhado, levando em consideração apenas um deslocamento. Sendo mais de

um deslocamento, considerar-se-á a quantidade de deslocamento diário multiplicado por 6 dias multiplicado por quatro semanas;

2.2.14.2 – Considera-se o mínimo de uma diária de alimentação por dia trabalhado;

2.2.15 – A CONTRATADA deverá apresentar seu código de ética e conduta, devidamente averbado nos órgãos e/ou entidades competente, após a formalização da Ata de Registro de Preços.

2.3 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

2.3.1 – Apresentação de no mínimo de 01 (um) atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante executa ou já executou regular e corretamente a prestação de serviços do objeto com características, quantidades e prazos semelhantes ao licitado, constando o nome completo do representante legal, em papel timbrado do emitente ou em papel sem timbre com carimbo do CNPJ, pelo período mínimo de 06 (seis) meses, podendo haver somatória de atestados;

2.3.2 – Apresentação do diploma de formação do(s) profissional(is) Administrador que ficará responsável em administrar a mão de obra hora disponibilizada e do(s) profissional(is) que executará(ão) os serviços e serão o responsável(is) técnico(s) pela(s) Credenciado(s), podendo ser ainda certidão ou declaração da instituição de ensino comprovando que o profissional concluiu a graduação;

2.3.3 – A comprovação de conclusão poderá ser de bacharelado ou licenciatura;

2.3.4 – Apresentar registro do profissional no órgão competente, para o Administrador (Conselho Regional de Administração-CRA), para médico (Conselho Regional de Medicina-CRM), e para as demais categorias que exijam graduação e possua conselho de classe;

2.3.5 – A comprovação do vínculo empregatício do profissional far-se-á através de juntada de cópias da “ficha ou livro de registro de empregado”, ou carteira de trabalho profissional, que comprove a condição de empregado; ou contrato social que comprove a condição de sócio do profissional; no caso de profissional Credenciado, deverá ser apresentado, o contrato formalizado entre a empresa credenciado e o profissional com firma reconhecida em cartório entre o proprietário e o Credenciado, sendo que, neste último caso, não haverá a necessidade de apresentação do contrato

Quanto ao objeto e forma de contratação, os serviços em suas diferentes modalidades, corresponde, nos termos do art. 6º, inc. XIII, da Lei nº 14.133/2021, a serviços comuns, que, a fim de assegurar os atendimentos da necessidade organizacional, precisam ser ofertados de forma ininterrupta e eficiente, o que corrobora sua classificação também como serviços de natureza contínua, cuja interrupção pode comprometer a operacionalização integral das atividades finalísticas dos municípios. No entanto, por envolverem atividades não inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos dos municípios, enquadram-se nos serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios, complementares à área de competência legal dos municípios. Dito isso, resta evidente a necessidade de que sejam executadas de forma indireta – tal qual previsto no art. 3º, §1º, do Decreto nº 9.507/2018, pressupondo-se a formalização de um contrato administrativo (precedido, via de regra, de licitação) por meio do qual o Poder Público ajuste com um terceiro, pessoa jurídica de direito privado, a prestação dos serviços que

atenderão às necessidades da Administração Pública, vedada qualquer relação entre os trabalhadores e Administração contratante que caracterize pessoalidade e subordinação, a fim de que a terceirização dos serviços não gere vínculo empregatício entre estes. Contratos estes que, ao passo que visam suprir uma necessidade imediata e contínua deste órgão, cuja demanda não é variável, mas delimitada e descrita com base nas características da área física e população alvo dos serviços, devem, preferencialmente, ser executados na forma de empreitada por preço global. Em resumo, trata-se de serviço comum, com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação não exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica; os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada, a prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3 – DA ÁREA REQUISITANTE

A prestação dos serviços visa atender aos municípios consorciados abaixo relacionados, podendo haver participação de outros órgãos diante da manifestação de interesse, publicada nos meios eletrônicos do consórcio (Diários Oficiais AMM, CODANORTE, Minas Gerais e DOU, bem como no site:

1	AUGUSTO DE LIMA	23	IBIAÍ	45	MONTE AZUL
2	BOCAIUVA	24	IBIRACATU	46	MONTES CLAROS
3	BONITO DE MINAS	25	ICARAÍ DE MINAS	47	NOVA PORTEIRINHA
4	BOTUMIRIM	26	ITACAMBIRA	48	OLHOS D'ÁGUA
5	BRASILIA DE MINAS	27	ITACARAMBI	49	PADRE CARVALHO
6	BUENÓPOLIS	28	ITAOBIM	50	PADRE PARAISO
7	BURITIZEIRO	29	JAIBA	51	PATIS
8	CAMPO AZUL	30	JANUARIA	52	PEDRAS DE MARIA DA CRUZ
9	CAPITÃO ENEAS	31	JAPONVAR	53	PINTOPOLIS
10	CATUTI	32	JEQUITAI	54	PIRAPORA
11	CLAROS DOS POÇÕES	33	JOAQUIM FELICIO	55	PONTO CHIQUE
12	CÔNEGO MARINHO	34	JOSENOPLIS	56	SÃO FRANCISCO
13	CRISTÁLIA	35	JURAMENTO	57	SÃO JOÃO DA LAGOA
14	DIAMANTINA	36	JUVENILIA	58	SÃO JOÃO DA PONTE
15	DIVISA ALEGRE	37	LAGOA DOS PATOS	59	SÃO JOÃO DAS MISSÕES
16	ENGENHEIRO NAVARRO	38	LASSANCE	60	SÃO JOÃO DO PACUÍ
17	ESPINOSA	39	LONTRA	61	UBAÍ
18	FRANCISCO DUMONT	40	LUISLANDIA	62	VARZEA DA PALMA
19	FRANCISCO SÁ	41	MANGA	63	VARZELÂNDIA
20	GLAUCILÂNDIA	42	MIRABELA	64	VERDELANDIA
21	GRÃO MOGOL	43	MIRAVANIA		
22	GUARACIAMA	44	MONTALVANIA		

Considerando que após a publicação em 03/09/2024 da intenção de abertura do registro de preços, a Secretaria de Estado de Saúde de Manaus/AM manifestou interesse em ser participante do registro de preço, procederemos a inclusão do mesmo como órgão participante.

Além da ampla divulgação, utilizamos ainda a concordância dos prefeitos na

autorização para participação de compras compartilhadas realizada pelo consórcio para o ano de 2025, emitida em 07/01/2025, para atendimento das demandas de seus municípios, a título de INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS como prevê o artigo 4º do Decreto 7.8921/2013, publicado no Diário Oficial do CODANORTE, bem como no site oficial.

Quanto aos demais municípios, consideramos que os mesmos participarão como carona, devido a não manifestação e/ou apresentação de outro documento equivalente.

4 – ESTIMATIVA DE QUANTIDADE, VALOR, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE

Diante da manifestação de interesse apresentadas pelos municípios de Conego Marinho, Francisco Dumont, Joaquim Felício e a Secretaria de Estado da Saúde de Manaus/AM, referente a estimativa das quantidades, a mesma foi levantada, levando-se em consideração os seguintes parâmetros:

- a) Demanda dos municípios consorciados;
- b) Demanda do órgão não consorciado.

Item	Especificação	CONEGO MARINHO	FRANCISCO DUMONT	JOAQUIM FELICIO	SEC. ESTADO MANAUS
01	FATURISTA/AUXILIAR ADMINISTRATIVO (CBO 4110-10) - Responsável pela assessoria e processamento do faturamento hospitalar SIH/SUS, ambulatorial SIH/SUS e Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – SCNES, conforme descrição detalhada dos serviços; pela alimentação (digitação e importação) dos respectivos sistemas de produção: BPA, APAC, RAAS, SISCAN. E quaisquer outros sistemas que venha compreender o faturamento da assistência de baixa, média e a alta média complexidade do SUS., conforme descrição detalhada dos serviços.	156	156	156	156
02	FATURISTA / ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (CBO 4110-10) - Responsável pela assessoria e processamento do faturamento hospitalar SIH/SUS, ambulatorial SIH/SUS e Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – SCNES, conforme descrição detalhada dos serviços; pela alimentação (digitação e importação) dos respectivos sistemas de produção: BPA, APAC, RAAS, SISCAN. E quaisquer outros sistemas que venha compreender o faturamento	156	156	156	156

	da assistência de baixa, média e a alta média complexidade do SUS., conforme descrição detalhada dos serviços.				
03	COORDENADOR DE FATURAMENTO - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO COM NÍVEL SUPERIOR OU CURSANDO NÍVEL SUPERIOR (CBO 212315) - Responsável pela análise com revisão da assessoria e processamento do faturamento hospitalar SIH/SUS, ambulatorial SIH/SUS e Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – SCNES, conforme descrição detalhada dos serviços; pela alimentação (digitação e importação) dos respectivos sistemas de produção: BPA, APAC, RAAS, SISCAN. E quaisquer outros sistemas que venha compreender o faturamento da assistência de baixa, média e a alta média complexidade do SUS., conforme descrição detalhada dos serviços.	24	24	24	24
04	REVISOR/MÉDICO CLÍNICO GERAL (CBO 225125) Responsável pela análise com revisão de todo o processo de cobrança, inclusive com codificação (CID e CÓDIGO DE PROCEDIMENTO) dos laudos médicos para autorização de internação hospitalar AIH, laudo médico para mudança de procedimento, compatibilidade do código de procedimento com o diagnóstico do paciente, e etc e análise com revisão de todo o processo de cobrança da ficha de atendimento (FA).	12	12	12	12

Considerando os 64 municípios consorciados mais a Secretaria de Estado da Saúde de Manaus/AM, estimamos o quantitativo abaixo:

Item	Especificação	Qtd. Por Município	Qtd Mensal	Qtd. Total Anual p/ munic.
01	FATURISTA/AUXILIAR ADMINISTRATIVO (CBO 4110-10)	13	832	9984
02	FATURISTA / ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (CBO 4110-10)	13	832	9984
03	COORDENADOR DE FATURAMENTO - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO COM NÍVEL SUPERIOR OU CURSANDO NÍVEL SUPERIOR (CBO 212315)	2	128	1536
04	REVISOR/MÉDICO CLÍNICO GERAL (CBO 225125)	1	64	768

Neste estudo técnico preliminar, foram exploradas soluções disponíveis no mercado, com o objetivo de fornecer uma análise abrangente dos prós e contras de cada abordagem. Ao compreender melhor as opções disponíveis, o Consórcio poderá tomar uma decisão informada e estratégica que atenda de forma eficaz às necessidades dos municípios, considerando aspectos técnicos, financeiros e operacionais. O resultado confirma a possibilidade de pleno atendimento às demandas de contratação identificadas para o Consórcio, de modo a alcançar os resultados pretendidos.

Neste levantamento de mercado, analisou-se ainda a evolução de contratações anteriores do Consórcio. Entretanto não foram observados achados relevantes, mas apenas a evolução das especificações, considerando a evolução tecnológica e adequação às exigências ambientais, refletindo em contratações mais sustentáveis.

Visando a prospecção e análise das alternativas possíveis para atender a demanda, observa-se duas possíveis soluções, cuja análise consta a seguir:

Solução 01: Contratação de empresa especializada em serviços de Apoio Administrativo, Técnico e Especializado na Gestão dos serviços técnicos de Assessoria e Processamento do Faturamento Hospitalar SIH/SUS, Assessoria e Processamento do Faturamento Ambulatorial SIA/SUS, Assessoria e Processamento do Previn Brasil, Assessoria e Processamento do SCNES, Assessoria e Processamento do SAME e Apoio Administrativo:

a) Tratando-se de demandas comuns e recorrentes a diversos órgãos e entidades dos entes da federação, a soma dos seus quantitativos através da realização de processo licitatório por Consórcio Público proporciona o “poder de contratação” e promove a “economia de escala”, resultando na economia de dinheiro público e garantindo a racionalidade, a economicidade e a eficiência nas contratações públicas, além de possuir a característica necessária para que os serviços estejam disponíveis o maior tempo possível enquanto os setores estão em funcionamento. A empresa deverá fornecer funcionários que possuam regime de trabalho de 22 horas e 44 horas semanais, visando suprir os postos durante os 12 meses do ano no horário usual de funcionamento nos municípios.

Solução 02: Contratação de empresa especializada em serviços de Apoio Administrativo, Técnico e Especializado na Gestão dos serviços técnicos de Assessoria e Processamento do Faturamento Hospitalar SIH/SUS, Assessoria e Processamento do Faturamento Ambulatorial SIA/SUS, Assessoria e Processamento do Previn Brasil, Assessoria e Processamento do SCNES, Assessoria e Processamento do SAME e Apoio Administrativo, realizada diretamente pelo Município, onde cada município deverá realizar o seu processo licitatório, gerando mais custos, mão de obra (pesquisas de preço, publicações entre outros custos), que pela demanda única demandará valores de contratação maiores gerando maiores despesas para o município, além de impactar no tempo gasto, onde poderiam estar alocados resolvendo outras demandas pontuais do município.

SOLUÇÃO APONTADA COMO VIÁVEL: A solução apontada como a SOLUÇÃO 01 apresenta-se, na ótica da Equipe de Planejamento responsável pela elaboração dos

Estudos Preliminares, como a mais viável para a contratação, haja vista as compras compartilhadas geram economia de escala, diminuindo os custos dos municípios para a contratação, não há requisitos que possam ensejar a restrição de mercado, uma vez que há várias empresas que fornecem a prestação dos serviços dentro dos requisitos estabelecidos.

A estimativa de preços da presente contratação foi realizada através de ampla pesquisa de mercado em atendimento ao disposto no art. 23, §1º da Lei nº 14.133/2021. A pesquisa de mercado foi realizada pelo Departamento de Compras conforme solicitação da unidade requisitante.

Dentro do presente estudo, foram localizados outros processos de contratações semelhantes feitas por outros órgãos e entidades, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, como prevê o inciso II do §1º do artigo 23 da Lei 14.133/2021, sendo localizadas tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, para atender ao que prevê o inciso III do §1º do mesmo dispositivo legal.

Frisa-se que os valores abaixo discriminados poderão sofrer alteração em virtude do tempo decorrido desde a elaboração do projeto até o momento da cotação de preços tendo em conta as variações ocorridas no mercado em decorrência do aumento dos índices da inflação:

Item	Especificação	WM APOIO	CONTABILITA	ALPHA	REAL
01	FATURISTA/AUXILIAR ADMINISTRATIVO (CBO 4110-10)	137.616.000,00	137.376.000,00	146.499.050,00	154.999.990,00
02	FATURISTA / ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (CBO 4110-10)				
03	COORDENADOR DE FATURAMENTO - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO COM NÍVEL SUPERIOR OU CURSANDO NÍVEL SUPERIOR (CBO 212315)				
04	REVISOR/MÉDICO CLÍNICO GERAL (CBO 225125)				

Os valores acima, foram extraídos do PC 071/2023 PE SRP 023/2023, realizado pelo CODANORTE, conforme propostas apresentadas pelas seguintes empresas:

WM APOIO A GESTAO DE SAUDE E TECNOLOGIA LTDA, CNPJ 10.562.589/0001-75
ALPHA SOLUCOES ESPECIALIZADA EM EDUCACAO E SAUDE LTDA, CNPJ 19.976.586/0001-52
CONTABILITA MULTISSERVICOS EM APOIO A GESTAO LTDA, CNPJ 40.222.801/0001-16
REAL JG FACILITIES S/A, CNPJ 08.247.960/0001-62

5 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Considerando a natureza jurídica de Consórcio Público, em observância ao princípio da padronização, e além disso, o Consórcio possuir atualmente em sua composição o total de 64 (sessenta e quatro) municípios consorciados, onde considera viável o não parcelamento do objeto para contratação de empresa especializada em serviços de Apoio Administrativo, Técnico e Especializado na Gestão dos serviços técnicos de Assessoria e Processamento do Faturamento Hospitalar SIH/SUS, Assessoria e Processamento do Faturamento Ambulatorial SIA/SUS, Assessoria e Processamento do Previn Brasil, Assessoria e Processamento do SCNES, Assessoria e Processamento do SAME e Apoio Administrativo.

A regra geral quanto ao parcelamento do objeto a ser contratado em licitações é, havendo divisibilidade de natureza técnica e econômica, realizar a adjudicação por itens, tal qual previsto na Súmula Tribunal de Contas da União nº 247:

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade. (grifo nosso).

Ainda que, existam argumentos para o afastamento do parcelamento do objeto e autorização da adjudicação global, o raciocínio de parcelamento ou adjudicação por itens não deve ser levado a termos absolutos, pois a divisão da pretensão contratual pode não só prejudicar a economia de escala, como aumentar os custos e dificuldades na gestão de uma pluralidade de contratos autônomos para atendimento da mesma pretensão contratual, bem como potencializar riscos inerentes à contratação. Cabe ao agente público, ciente de que a ordem instituída no dispositivo legal (art. 40, § 3º da Lei 14.133) é clara no sentido de que o objeto não deve ser parcelado a fim de manter a economia de escala e a redução de custos de gestão de contratos.

O entendimento dos Tribunais de Contas, tem sido o de que o parcelamento ou não do objeto da licitação deve ser auferido sempre no caso concreto, perquirindo-se essencialmente acerca da viabilidade técnica e econômica do parcelamento e da divisibilidade do objeto, conforme já colocado. O TCU, no Acórdão nº 732/2008, se pronunciou no sentido de que *"a questão da viabilidade do fracionamento deve ser decidida com base em cada caso, pois cada obra tem suas especificidades, devendo o gestor decidir analisando qual a solução mais adequada no caso concreto"*. A regra do parcelamento deve ser coordenada com o requisito que a própria lei definiu: só se pode falar em parcelamento quando há viabilidade técnica para sua adoção. Entende-se, para o caso em questão, a partir da análise dos aspectos técnicos e econômicos, ser viável a Licitação por Lote Único, sendo este inclusive o entendimento abaixo:

"Indica-se um processo licitatório com lote único para a contratação, tendo em

vista que existem no mercado empresas de gerenciamento de mão de obra com capacidade técnica de executar todos os serviços ora descritos em conjunto, proporcionando melhores condições de operacionalização e supervisão dos serviços, sem prejuízo da eficiência dos resultados esperados, reduzindo o preço desses serviços. O custo operacional será mais baixo, já que haverá uma estrutura permanente, voltada para o local que receberá os serviços contratados. Além disso, a reunião do objeto em um único lote garante a economia de escala e a divisão em itens, nesse caso, não aumentaria a competitividade.²

Assim, o agrupamento dos itens faz-se necessário haja vista a economia de escala, a eficiência na fiscalização de um único contrato e os transtornos que poderiam surgir com a existência de duas ou mais empresas para a execução e supervisão do serviço a ser prestado. Assim, com destaque para os princípios da eficiência e economicidade, é imprescindível a licitação por lote, restando definido, assim, o certame.

É sabido que o parcelamento da solução é a regra, devendo a licitação ser realizada por item sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação do maior número de interessados, porém, no caso em estudo, os lotes foram divididos observando as quantidades por número de habitantes dos municípios consorciados, garantindo assim, o atendimento das demandas individuais, dos órgãos públicos, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

O Ilustre Marçal Justen Filho, leciona dessa forma:

“O fracionamento em Grupos deve respeitar a integridade qualitativa do objeto a ser executado. Não é possível desnaturar certo objeto, fragmentando-o em contratações diversas e que importam o risco da impossibilidade de execução satisfatória.”³.

Por fim, o Decreto nº 7.892/2013, em seu Art. 8º, trata da matéria da seguinte forma:

Art. 8º O órgão gerenciador poderá dividir a quantidade total do item em lotes, quando técnica e economicamente viável, para possibilitar maior competitividade, observada a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega ou de prestação dos serviços.

“§ 1º No caso de serviços, a divisão considerará a unidade de medida adotada para aferição dos produtos e resultados, e será observada a demanda específica de cada órgão ou entidade participante do certame.”

“§ 2º Na situação prevista no § 1º deverá ser evitada a contratação, em um mesmo órgão ou entidade, de mais de uma empresa para a execução de um mesmo serviço, em uma mesma localidade, para assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização.”

² https://tjmmg.jus.br/wp-content/uploads/2022/12/19952_0274400001686595618.pdf

³ JUSTEN FILHO, Marçal – Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 10.ed. São Paulo: Dialética, 2004, p.209

Ademais, a Súmula do Tribunal de Contas da União nº 247, traz a seguinte redação:

“Súmula TCU 247 – É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.”

Diante do exposto, o Egrégio Tribunal admite exceção à regra da adjudicação por item, desde que não haja prejuízo para o conjunto, sendo a prática, portanto, ato legal da Administração Pública. Há de se considerar a decisão como sendo a mais adequada, pois satisfaz os princípios da competitividade, da isonomia e da obtenção da proposta mais vantajosa.

Em função dos aspectos técnicos que envolvem a contratação dos serviços e também considerando a interação dos serviços técnicos previstos no presente estudo técnico, natureza específica, caráter contínuo aliada a alta criticidade e complexidade, justifica-se a contratação dos serviços em lote único para melhor atender aos municípios consorciados e aos demais órgãos que pretendam formalizar adesão.

Posto isto, entende-se que o não parcelamento propiciará atendimento isonômico a todos os Municípios consorciados, independentemente do volume de demanda por mão de obra, e de qual região se encontra esta demanda. O não parcelamento do objeto, neste caso, se demonstra técnica e economicamente viável e não tem finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação, visa somente, assegurar a gerência segura da contratação e, principalmente, assegurar, atendimento e isonomia a todos os Municípios consorciados independente de volume de demanda e região que se encontra.

6 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS INTERDEPENDENTES

Contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser adquiridas para a completa prestação do objeto principal. A Instrução Normativa nº 3, de 11 de fevereiro de 2015, traz no inciso XII do art. 2º, o conceito e alguns exemplos de serviços correlatos ao agenciamento de passagens aéreas - transportes terrestres e aquaviários, aluguel de veículos, hospedagem, seguro de viagem, dentre outros. Já as contratações interdependentes são aquelas que precisam ser contratadas juntamente com o objeto principal para sua completa prestação.

Essa contratação não pode ser realizada conjuntamente com a de outros objetos. Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

7 – DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PCA

A presente contratação está alinhada com o Planejamento da Administração para o ano de 2025, alinhando-se ainda com a autorização para realização de compras compartilhadas datada do dia 07 de janeiro de 2025 elaborada pelo CODANORTE. A demanda está sendo englobada no Plano de Contratação Anual, pela Ação Estratégica em "manter os serviços elencados em atendimento as demandas apresentadas", sob responsabilidade da área de planejamento e setores envolvidos. Dentro destas diretrizes, tem-se ainda comunhão com o normativo constitucional, normas infraconstitucionais e entendimento jurisprudencial acerca da matéria.

8 – QUANTO À ADOÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO

O “pregão eletrônico” pode ser entendido como modalidade de aquisição de bens e serviços qualquer que seja o valor estimado da contratação, em que a disputa dos licitantes pelo fornecimento é realizada por meio de propostas e lances efetuados em sessão pública e no Decreto 10.024/2019, conforme dispõe o caput do art. 1º do referido Decreto:

“Art. 1º Este Decreto regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.”

O pressuposto legal para o cabimento do pregão, destarte, é caracterização do objeto do certame como “comum”. Os serviços licitados atendem plenamente os princípios constitucionais, tais como isonomia, uma vez que, os participantes e o Pregoeiro não têm nenhum contato que possa identificar os licitantes, sendo praticamente nula a possibilidade de conluio entre os participantes. Além disso, obedece os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, sendo que este último é caracterizado pela obrigação de publicar o procedimento no site oficial do Consórcio e também no sistema/portal que efetuará o julgamento, o que amplia a concorrência e a transparência do procedimento, reduzindo o risco de fraudes e concorrência desleal, possibilitando ainda que, qualquer cidadão possa acompanhar o procedimento pela rede mundial de computadores em tempo real. Portanto, não se verifica nenhum óbice para a utilização da modalidade Pregão, na forma Eletrônica, para realizar a licitação necessária para o atendimento da pretensão buscada pelo Consórcio, considerando ainda que o Pregão Eletrônico se mostra como a modalidade mais célere, segura, e promove uma considerável economia ao ente que realiza a Licitação, uma vez que, qualquer usuário de internet pode participar ou somente acompanhar o desenrolar do julgamento, atendendo assim ao princípio da publicidade.

9 – QUANTO À ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Sistema de Registro de Preços, é um procedimento especial de licitação que tem como finalidade registrar o preço de determinado material ou serviço que seja do interesse do poder público, permitindo assim, a realização de compras compartilhadas nas quais o Consórcio atua como órgão gerenciador, no intuito que gerar benefícios aos municípios consorciados, como previsto nos incisos I, III e IV do artigo 2º do Decreto 7.892/2013.

O Diploma Legal acima indicado, prevê as possibilidades para utilização do sistema de registro de preços:

“Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.”- GRIFAMOS.

Além disso, o caso em estudo, trata-se de aplicação integral dos incisos do dispositivo legal indicado, mas, principalmente no que diz respeito ao inciso III. Portanto, não há impedimento para a realização da contratação parcelada, no intuito de atender a demanda dos municípios consorciados.

10 – DA POSSIBILIDADE DE ADESÃO DE ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

A formalização de ata de registro de preços possibilitará a adesão de órgãos não participantes do procedimento licitatório, como prevê o artigo 90 da Resolução 012/2023 do CODANORTE.

“Art. 90. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de que trata esta Resolução poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os requisitos do §2º do artigo 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.”

Os órgãos participantes e “caronas” no sistema de registro de preços ao aderirem obtêm vantagens, como agilidade nas aquisições, economia de recursos, regulação de estoques e facilidade na execução orçamentária dos recursos.

O doutrinador Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, leciona que as vantagens da adesão ao sistema de registro de preços são as seguintes:

“Em síntese, os órgãos participantes têm a seguinte vantagem:

- têm suas expectativas de consumo previstas no ato convocatório;*
- têm dos fornecedores o compromisso do fornecimento; têm direito de requisitar, automaticamente, todos os objetos previstos no SRP;*

Já o atendimento dos pedidos dos órgãos meramente usuários fica na dependência de:

- prévia consulta e anuência do órgão gerenciador;*
- indicação pelo órgão gerenciador do fornecedor ou prestador de serviço;*
- aceitação pelo fornecedor da contratação pretendida, condicionada esta à não gerar prejuízo aos compromissos assumidos na Ata de Registro de Preços;*

– embora a norma seja silente a respeito, deverão ser mantidas as mesmas condições do registro, ressalvadas apenas as renegociações promovidas pelo órgão gerenciador, que se fizerem necessárias”⁴

Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de que trata a Resolução 012/2023 do CODANORTE, poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os requisitos do §2º do artigo 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021. Os órgãos e as entidades de que trata o caput, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão. Caberá ao gerenciador verificar junto ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, se aceita ou não o fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata. Deverão ser observadas as regras específicas de controle para a adesão à ata de registro de preços previstas nos §§ 4º e 5º do artigo 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11 – JUSTIFICATIVA PARA APLICAÇÃO DE ÍNDICES CONTÁBEIS

Para efeito de comprovação de boa situação financeira das empresas, será exigido índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), Grau de Endividamento (GE) e Solvência Geral (SG) maiores que 0,5%. Caso a empresa possua índices inferiores a 0,5%, deverão apresentar capital mínimo ou de patrimônio líquido equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

Em obediência ao que reza o §5º do artigo 69 da Lei 14.133/21, justificamos tal exigência por não representar imposição que prejudique as empresas interessadas em concorrer ao certame, sendo o índice de 0,5%, usualmente utilizado pelos órgãos públicos.

A Corte de Contas, no Informativo de Licitações e Contratos nº 077/2011, apresenta as seguintes informações acerca do julgamento da TC 023.583/2011, que envolvia uma Tomada de Preços onde foram exigidos índices não usualmente utilizados no mercado:

“Licitação de obra pública: 2 – De modo geral, para o fim de qualificação econômico-financeira só podem ser exigidos índices usualmente utilizados pelo mercado, sempre de maneira justificada no processo licitatório

No âmbito da Administração Pública Federal, a Instrução Normativa MARE 5/1995 definiu que **a comprovação de boa situação financeira de empresa oriunda de localidade onde o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - (SICAF) não tenha sido implantado, será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente. As empresas que**

⁴ FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. Carona em sistema de registro de preços: uma opção inteligente para redução de custos e controle. Disponível em: <http://www.jacoby.pro.br>.

apresentassem resultado igual ou menor do que 1,0, em qualquer dos índices referidos, deveriam, então, apresentar outras comprovações e garantias (in: Acórdão n.º 2299/2011-Plenário, TC-029.583/2010-1, rel. Min.-Subst. Augusto Sherman Cavalcanti, 24.08.2011). No caso do procedimento em comento, opinamos para que seja possibilitado aos Licitantes que demonstrem índices inferiores a 0,5% (meio), ou a apresentação de patrimônio líquido superior a 10% do valor estimado da contratação, ampliando assim, a possibilidade de concorrência. O parâmetro de valor igual a 0,5% utilizado, se deve à sua adoção usual em processos licitatórios de aquisição de bens ou serviços, porque representa o equilíbrio entre as dívidas de curto e longo prazo em cotejo com os bens e direitos do patrimônio do licitante.

12 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

O benefício pretendido com a contratação dos serviços é o atendimento da finalidade precípua da Administração Pública, qual seja, atender aos princípios da eficiência, eficiência, e publicidade, gerando assim segurança aos gestores e servidores envolvidos nos lançamentos obrigatórios:

- a) renovação de seus parques tecnológicos com fins de que cada vez mais suas operações sejam executadas de forma mais célere e eficaz;
- b) modernizar as ferramentas de trabalho;
- c) Atender demanda da municipalidade naquilo que concerne como sendo necessário;
- d) Apresentar soluções eficazes e satisfatórias;
- e) Utilizar mão de obra qualificada bem como sistema de monitoramento pelo custo benefício;
- f) Atuação em setores estratégicos, designados por seus coordenadores, objetivando aperfeiçoar os serviços realizados, contendo perdas e maximizando resultados.
- g) Promover a instalação, cadastramento e realização de todos os serviços pertinentes ao FATURAMENTO HOSPITALAR - SIH/SUS, FATURAMENTO AMBULATORIAL SIA/SUS, PREVINE BRASIL, SAME e SCNES com manutenção periódica do sistema implantado, inclusive com atualizações e esclarecimentos no que se refere às cobranças SIH/SUS, SIA/SUS e PREVINE BRASIL;
- h) Promover a alimentação (digitação e importação) dos respectivos sistemas de produção: BPA, APAC RAAS, SISCAN e quaisquer outros sistemas que compreendam o faturamento da assistência da atenção primária, da baixa, média e a alta complexidade do SUS.

13 – DESCRIÇÃO DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS

A prestação deste serviço não ocasionará impactos ambientais significativo. Dizer que uma empresa tem responsabilidade socioambiental, portanto, significa que ela demonstra, em suas ações, não só respeitar as obrigações legais e econômicas como também responsabilidade para com a sociedade e o meio ambiente, que ela não somente é mais eficiente no uso de recursos naturais como também apoia a sustentabilidade e contribui para o bem-estar geral, buscando gerar empregos e utilizar mão de obra local, por exemplo; não se trata de fazer filantropia ou mera assistência social, trata-se do comprometimento com um processo de melhoria contínua em relação a seus funcionários, à comunidade e aos parceiros de

negócios, com foco em um crescimento sustentável para economia, o meio-ambiente e a sociedade em que está inserida. Prezar pela contratação de empresas que assumam uma postura sustentável, visando incentivar as políticas de sustentabilidade, tanto nos aspectos que regulam a interação do homem com a natureza em suas atividades cotidianas, visto que os recursos naturais são finitos, quanto na questão social, com atenção especial aos direitos trabalhistas e à proteção aos direitos humanos. Entretanto, a contratada deverá pautar em alguns pressupostos e exigências a observação das boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição. Abaixo estão elencados os critérios e práticas de sustentabilidade para a presente contratação a título exemplificativo, quando couber, as práticas de sustentabilidade:

- a) Elaborar e manter um programa interno de treinamento de seus empregados para redução dos consumos de energia elétrica e de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- b) Entregar formulário de ocorrências, por meio de seu encarregado, quando houver, para manutenção constante das instalações;
- c) As máquinas e aparelhos cujo funcionamento consuma energia elétrica, utilizados na prestação do serviço, deverão ter classe(s) de maior eficiência energética, comprovado através das respectivas Etiquetas Nacionais de Conservação de Energia (ENCE) ou por documentação técnica acessória; a capacidade e a necessidade, esgotando dentro do bom senso e da razoabilidade o seu volume útil de acondicionamento, objetivando a redução da destinação de resíduos sólidos;
- d) No que diz respeito à poluição sonora a Contratada deverá observar em seus equipamentos de limpeza a necessidade de selo ruído, como forma de indicação do nível de potência sonora, medido em decibel - Db (A), conforme Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, em face do ruído excessivo causar prejuízo à saúde física e mental, afetando particularmente a audição e a utilização de tecnologias adequadas e conhecidas que permitam atender às necessidades de redução dos níveis de ruído.
- e) A contratada deve adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus empregados;
- f) São proibidos quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, orientação sexual ou estado civil na seleção dos profissionais no quadro da empresa;
- g) É obrigação da contratada a administração de situações emergenciais de acidentes com eficácia, mitigando os impactos aos empregados, colaboradores, usuários e ao meio ambiente;
- h) A contratada deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços;
- i) A contratada deverá disponibilizar os equipamentos de Proteção individual (EPIs) aos funcionários para a execução das atividades de modo confortável, seguro e de acordo com as condições climáticas, favorecendo a qualidade de vida no ambiente de trabalho;

Considerando as análises dos requisitos para a contratação conforme a Lei 14.133/2021, nas providências adotadas pelo Consórcio, previamente à celebração

do contrato e nas medidas mitigadoras para os possíveis impactos ambientais, é possível concluir que a contratação está alinhada com práticas éticas, legais e sustentáveis.

14 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

A solução proposta para o objeto em tela consiste em realizar o processo de contratação em conformidade com a legislação vigente, para garantir a seleção de pessoa jurídica que atenda aos requisitos para o fornecimento da prestação de serviços.

Considerando que a Administração Pública deverá definir o objeto no TR com todos os seus elementos essenciais e acidentais, homenageando a qualidade, o benefício, a superioridade e, enfim, a vantagem que não é – em absoluto – sinônimo de menor valor, o edital deve prever mecanismo de obtenção de qualidade e estabelecer as exigências de qualificação técnica e econômico-financeira que sejam pertinentes e correlatas ao cumprimento das obrigações assumidas, acompanhando o mandamento constitucional estampado no inciso XXI do artigo 37 da Carta Maior.

Serão estabelecidas premissas para a execução contratual, valorizando-se a qualidade e os demais objetivos que informam o processo de prestação de serviços e demais informações como encargos, dotações orçamentárias e recursos, obrigações das partes, rescisão do contrato, penalidades, pagamentos e demais disposições gerais.

Por tratar-se de serviço especializado, cuja mão de obra a ser cedida deve ser previamente capacitada pelo fornecedor contratado, estando já devidamente habilitada para o exercício de sua atividade técnica, bem como munida de suas ferramentas de trabalho e equipamentos de proteção individual, não será necessário que a Administração contratante invista em treinamentos, materiais e/ou equipamentos específicos para o serviço em questão, contratado por período predeterminado. Quanto à infraestrutura, os funcionários devem atuar nos locais designados pelos municípios, não sendo necessárias, portanto, novas adequações na infraestrutura dos locais. Haverá necessidade de capacitar apenas os servidores para a correta fiscalização do contrato em tela, evitando-se vícios ou desvios de conduta, bem como garantir o cumprimento das metas de eficiência e eficácia necessárias para o atendimento do objeto dessa contratação.

DA ANÁLISE DE RISCOS

Gerenciamento de riscos se refere ao processo para identificar, avaliar, administrar e controlar potenciais eventos ou situações, para fornecer razoável certeza quanto ao alcance dos objetivos do órgão público.

ESCALA DE IMPACTO		
ESCALA DE RISCOS	DESCRIÇÃO	NÍVEL
MUITO BAIXA	Impacto insignificante nos objetivos	1
BAIXA	Impacto mínimo nos objetivos	2
MÉDIA	Impacto mediano nos objetivos, como possibilidade de recuperação	3
ALTA	Impacto significativo nos objetivos, como possibilidade remota de recuperação	4

RISCOS ASSOCIADOS À SELEÇÃO DO FORNECEDOR	ALTA	MÉDIA	BAIXA	MUITO BAIXA
Definição superestimada dos valores licitados para aquisição do bem ou serviço.			X	
Ausência de interessados na licitação (licitação deserta).			X	
Valores licitados superiores/inferiores aos estimados para a contratação do bem ou serviço.				X
Ausência de garantia da privacidade de dados.			X	

MITIGAÇÃO DOS RISCOS

RISCOS ASSOCIADOS À SELEÇÃO DO FORNECEDOR	MITIGAÇÃO
Definição superestimada dos valores licitados para aquisição do bem ou serviço.	Realização de ampla pesquisa de mercado
Ausência de interessados na licitação (licitação deserta).	Ampla divulgação do certame, no Portal de Compras Públicas, Diário Oficial do CODANORTE, Diário Oficial dos Municípios Mineiros-AMM, Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, Diário Oficial da União e PNCP.
Valores licitados superiores/inferiores aos estimados para a contratação do bem ou serviço.	Não aceitar valores acima do preço médio estimado e efetuar análise quanto à possíveis valores inexequíveis.
Ausência de garantia da privacidade de dados.	Aplicação das Leis 12.527/2011 e 13.709/2019

RISCOS ASSOCIADOS À GESTÃO CONTRATUAL	ALTA	MÉDIA	BAIXA	MUITO BAIXA
Inobservância dos procedimentos formais previstos no contrato.		X		
Baixa qualificação técnica dos profissionais da empresa para execução do contrato.		X		
Execução indevida do serviço.			X	
Atraso na entrega da solução.			X	
Rescisão contratual.			X	
Vazamento de dados e informações pelos funcionários da contratada.			X	
Indisponibilidade do preposto da contratada.			X	
Qualidade do produto não atinge a expectativa da contratante.			X	

RISCOS ASSOCIADOS À GESTÃO CONTRATUAL	MITIGAÇÃO
Inobservância dos procedimentos formais previstos no contrato.	Indicação de fiscais do contrato, devidamente capacitados e de penalização pelo descumprimento de cláusulas contratuais.
Baixa qualificação técnica dos profissionais da empresa para execução do contrato.	Indicação de fiscais do contrato, devidamente capacitados, e de penalização pelo descumprimento de cláusulas contratuais.
Execução indevida do serviço.	Indicação de fiscais do contrato, devidamente capacitados, e de penalização pelo descumprimento de cláusulas contratuais.
Atraso na entrega da solução.	Indicação de fiscais do contrato, devidamente capacitados e de penalização pelo descumprimento de cláusulas contratuais.
Rescisão contratual.	Indicação de penalidades em caso de rescisão contratual que a Contratada tenha dado motivo.
Vazamento de dados e informações pelos funcionários da contratada.	Aplicação das Leis 12.527/2011 e 13.709/2019
Indisponibilidade do preposto da contratada.	Exigência expressa no edital e minuta de contrato de que a Contratada deverá disponibilizar preposto para representa-la e indicação de penalidades em caso de descumprimento.
Qualidade do produto não atinge a expectativa da contratante.	Indicação de fiscais do contrato, devidamente capacitados e acompanhamento dos servidores envolvidos na execução dos serviços, além de indicação de penalidades em caso de descumprimento do contrato.

Os órgãos públicos, sejam eles órgãos participantes do certame, ou aqueles que solicitaram adesão(carona), deverão implementar, manter, monitorar e revisar o

processo de gestão de riscos, compatível com sua missão e seus objetivos estratégicos. As avaliações de risco deverão ser acompanhadas pelo Controle interno e fiscalização, gerando um conjunto de regras, procedimentos, diretrizes, protocolos, rotinas de sistemas informatizados, conferências e trâmites de documentos e informações, entre outros, operacionalizados de forma integrada pela direção e pelo corpo de servidores, destinados a enfrentar os riscos e fornecer segurança razoável na execução dos serviços.

15 – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

O responsável pelo Planejamento da Contratação, declara que a contratação dos serviços é viável, com base nos elementos anteriormente apresentados neste Estudo Técnico Preliminar, além de ser necessária para o atendimento das necessidades e interesses dos municípios consorciados ao CODANORTE, e demais municípios que demonstrarem interesse em aderir ao certame.

O responsável pela elaboração do ETP, declara ainda que a contratação obedece às disposições Lei Federal n.º 14.133/2021, Decreto Federal 10.024/2019 e Lei Complementar 123/2006, e suas alterações, Decreto Federal 7.892/2013 e Resolução 005/2023 do CODANORTE, Lei 12.527/2011, Lei 13.709/2019.

O Gestor e o Fiscal do contrato deverão ser nomeados pelos órgãos contratantes.

Montes Claros/MG, 16 de janeiro de 2025.

João Manoel Ribeiro
Coordenação de Planejamento do CODANORTE.